



**Da:** *Presidência*

**Para:** *Sr. Presidente da Comissão de Licitações*

**Assunto:** Procedimento para prorrogação de prazo contratual, com devida **JUSTIFICATIVA** (art. 57, § 2º, da Lei de Licitações - Lei nº 8.666/93)

**Contrato nº:** 01/2017

**Contratada:** Microempresa Santei Assessoria Empresarial Ltda

O Contrato em epígrafe teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de execução e consultoria na área contábil desta Câmara Municipal, com especificações em sua Cláusula 2ª (segue cópia do contrato originário)

Apresento a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados; e
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso, podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Nestes termos, considerando que a vigência do contrato se dá até 31 de dezembro de 2020, por meio do 2º Termo Aditivo ora firmado (cópia que





também segue), solicito de Vossa Senhoria que tome os procedimentos necessários à sua prorrogação, conforme proposto.

É nossa justificativa.

Charqueada/SP, em 1º de dezembro de 2020

**Edinaldo Donizete Davanzo**

Presidente da Câmara







**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E A MICROEMPRESA SANTEI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO E CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL**

DATA: 11 de dezembro de 2017

PRAZO: até 31 de dezembro de 2018, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)

LICITAÇÃO: Convite nº 01/2017 – Processo Administrativo nº 24/17

CONTRATO: nº 01/17

**Cláusula 1ª - DAS PARTES**

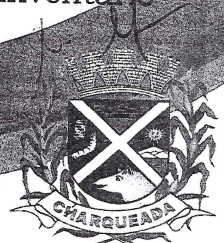
1.1. A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, nº 500, Charqueada/SP, CEP: 13.515-000, Telefone (19) 34861008, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Wilson Roberto Tietz, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.738.596-7 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 017.323.888-22, adiante designada simplesmente CÂMARA; e

1.2. A **MICROEMPRESA SANTEI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita com CNPJ 28.383.894/0001-41, registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.2.2943945-3, com sede e domicílio à Rua Patrício Miguel Carreta, nº 1275, bairro Vila Nova, CEP 13.520-000, São Pedro/SP, Telefone (19) 996994169, por sua representante legal, Sr<sup>a</sup>. ROSILDA MARIA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, técnica em contabilidade, portadora do RG nº 15.435.413-2 – SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Patrício Miguel Carreta, nº 1275, bairro Vila Nova, CEP 13.520-000, São Pedro/SP, aqui simplesmente designada CONTRATADA, ajustam o seguinte:

**Cláusula 2ª - DO OBJETO**

1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de execução e consultoria na área contábil**, com as seguintes especificações:

1.1.1. Execução de todos os serviços na área de execução orçamentária, financeira, patrimonial e econômica, tais como: digitação de empenhos, conciliações bancárias, emissão de relatórios fiscais e inventário patrimonial;





Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CÂMARA, em vigor na data do efetivo pagamento.

#### **Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. O contrato terá seu prazo de validade até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, se for de interesse das partes, mediante aviso prévio por escrito.

#### **Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer prejuízos que possa causar à CÂMARA em decorrência de erro ou omissão quanto ao cumprimento de suas obrigações contratuais, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a CÂMARA, o ressarcimento de tais prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CÂMARA poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços oferecidos, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

#### **Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

7.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global da contratação;

7.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor global da contratação.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

7.2.2. Aplicação de suspensão temporária para licitar e/ou contratar com a Câmara e/ou declaração de inidoneidade, nos moldes previstos pelos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93, respectivamente.







ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou, ainda, da última revisão contratual caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

**Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL**

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;

11.1.4. Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14;

11.1.5. Lei Federal nº 9.012/95 e Lei Federal nº 9.069/95;

11.1.6. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito Público.

**Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. Não será permitido o início do serviço sem a competente assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos no referido diploma legal.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos da legislação vigente, em relação ao pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo eles vínculo empregatício algum com a CÂMARA.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionados pela CÂMARA, ouvidos órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.

12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.





**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 01/2017, CELEBRADO ENTRE CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E A MICROEMPRESA SANTEI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**CONTRATANTE:** Câmara do Município de Charqueada, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, 500, Charqueada/SP, CEP: 13.515-000, telefone (19) 34861008, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Edinaldo Donizete Davanzo, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.755.879-8 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.720.958-60.

**CONTRATADA:** MICROEMPRESA SANTEI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.383.894/0001-41, registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.2.2943945-3, com sede e domicílio à Rua Patrício Miguel Carreta, nº 1275, bairro Vila Nova, CEP 13.520-000, São Pedro/SP, Telefone (19) 996994169, por sua representante legal, Sr<sup>a</sup>. ROSILDA MARIA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, técnica em contabilidade, portadora do RG nº 15.435.413-2 – SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Patrício Miguel Carreta, nº 1275, bairro Vila Nova, CEP 13.520-000, São Pedro/SP.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2017, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como às seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1ª – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do instrumento contratual nº 01/2017 (Convite nº 01/2017, instruído pelo Processo Administrativo nº 24/2017), celebrado entre as partes em 11.12.2017, que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de execução e consultoria na área contábil da Câmara







Municipal de Charqueada/SP, com as especificações constantes em sua Cláusula 2ª.

#### **Cláusula 2ª - DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do instrumento contratual até a data de 31 de dezembro de 2020.

#### **Cláusula 3ª - DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total deste Termo Aditivo, com vistas a cobrir as despesas relativas à prorrogação do presente contrato pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, é de R\$ 65.141,04 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e quatro centavos), na qual se incluem, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com o objeto deste contrato.

#### **Cláusula 4ª - DA DESPESA**

As despesas com este Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa da Câmara para o exercício financeiro de 2020.

#### **Cláusula 5ª - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Cláusula 6ª - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual inicialmente celebrado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas TESTEMUNHAS ABAIXO, que deram ciência a todos os seus termos.





Charqueada/SP, em 20 de dezembro de 2019

**Edinaldo Donizete Davanzo**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

**Rosilda Maria dos Santos**  
Representante da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Mídian Ledes Dandão Cristofolletti**  
RG nº 46.761.505-6- SSP/SP

**Antonio Francisco G. da Fonseca**  
RG nº 16.512.163-4 - SSP/SP







**De:** *Presidente Comissão de Licitações*

**Para:** *Assessoria Legislativa*

**Refer.:** **Proc. Administrat. nº 30/2020**

Reitero a necessidade da prestação de serviços realizados pela Santei Assessoria Empresarial Ltda M.E.

Nestes termos, solicito as seguintes providências:

1) Informar, junto ao responsável pela área contábil, acerca da disponibilidade de recursos orçamentários para essa despesa, considerando o valor global já com o reajuste contratual previsto.

2) Solicito que se providencie os documentos referentes à regularização fiscal da empresa, que deverão ser providenciados e encaminhados à Procuradoria Jurídica do Legislativo, visando emissão de parecer (art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93)

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria, se necessário, conforme preceitua artigo 2º da Portaria que os nomeou, ora vigente (Portaria nº 01, de 06.01.2020, que ora anexo)

Charqueada/SP, 03 de dezembro de 2020

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão de Licitações





**PORTARIA nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2020 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Membro.

**Art. 2º.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

**Art. 3º.** As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

**Art. 4º.** Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

**Art. 5º.** Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 03.01.2019.

Charqueada/SP, em 06 de janeiro de 2020

  
**Edinaldo Donizete Davanzo**  
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP a partir dos dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.







**De:** Assessoria Legislativa

**Para:** Assessoria Contábil

**Refer.:** Proc. Administrativo nº 30/20

A empresa formulou documento no qual manifesta sua intenção em continuar prestando os serviços, juntamente com pedido do reajuste contratual ao valor mensal, levando-se em consideração que o índice IPCA/IBGE deste mês de dezembro ainda não havia sido divulgado quando da data do envio do documento (04 de dezembro último - Doc. j.)

Informo que, para o reajuste solicitado, há de se utilizar o índice do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme item '10.1.1.' (dentro da Cláusula 10ª: "Dos reajustes de preços") do contrato assinado - nº 01/2017.

Neste sentido, tal qual demonstrado corretamente em cálculo anexo ao pedido de prorrogação formulado pela empresa, o valor mensal passa de R\$ 5.428,42 para R\$ 5.612,49.

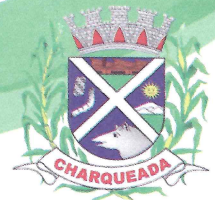
Considerando tal valor, reitero solicitação exarada pelo Ilmº. Presidente da Comissão de Licitação para que esta Assessoria Contábil confirme a disponibilidade orçamentária, tendo em vista a prorrogação até 31 de dezembro de 2021.

Por fim, junto cópia da minuta do 3º Termo Aditivo.

Nestes termos, é o que tenho a informar e a requerer por ora.

Charqueada/SP, 08 de dezembro de 2020

*Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti*  
**Mídiã Ledes Dandão Cristofolletti**  
Assessora Legislativa



**SANTEI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

---

Santa Maria da Serra, 04 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente.

REF: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Execução e Consultoria.

Na conformidade do Contrato para Prestação de Serviços Técnicos de Execução e Consultoria na área contábil celebrado com esse Poder Legislativo cuja vigência encerra-se no próximo dia 31/12/2020 e por força do exposto na cláusula 5ª. vimos através do presente manifestar a intenção de continuarmos prestando os mencionados serviços, o que para tanto solicitamos a sua prorrogação por mais um (1) ano.

Ainda por força do exposto na cláusula 10ª. do mesmo instrumento solicitamos que o preço pactuado seja majorado de conformidade com a variação do índice IPCA/IBGE.

Certos de contamos com a valiosa atenção de Vossa Excelência para com nossa solicitação, apresentamos os elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Rosilda Maria dos Santos  
Diretora

Ao  
Exmo. Sr.  
EDINALDO DONIZETE DAVANZO  
DD Presidente da Câmara Municipal de Charqueada  
Charqueada - SP



## Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 5.428,42
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	IPCA (IBGE) - Calculado pro-rata die.
<b>Período da correção</b>	1/12/2019 a 1/11/2020

## Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	336 dias	1,033909
<b>Percentual correspondente</b>	336 dias	3,390912 %
<b>Valor corrigido para 1/11/2020</b>	(=)	R\$ 5.612,49
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 5.612,49
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 5.612,49</b>

## Memória analítica do cálculo

<b>Valor inicial</b>	5.428,42
<b>Data inicial</b>	1/12/2019
<b>Data final</b>	1/11/2020
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Metodologia de cálculo</b>	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Varição do período	Valor
1/12/2019	1/1/2020	1,1500 (%)	5.490,85
1/1/2020	1/2/2020	0,2100 (%)	5.502,38
1/2/2020	1/3/2020	0,2500 (%)	5.516,13
1/3/2020	1/4/2020	0,0700 (%)	5.519,99
1/4/2020	1/5/2020	-0,3100 (%)	5.502,88
1/5/2020	1/6/2020	-0,3800 (%)	5.481,97
1/6/2020	1/7/2020	0,2600 (%)	5.496,23
1/7/2020	1/8/2020	0,3600 (%)	5.516,01
1/8/2020	1/9/2020	0,2400 (%)	5.529,25
1/9/2020	1/10/2020	0,6400 (%)	5.564,64
1/10/2020	1/11/2020	0,8600 (%)	5.612,49

## Acréscimos de juro, multa e honorários

<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 5.612,49
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 5.612,49</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)

**MINUTA: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 01/2017, CELEBRADO ENTRE CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA E A MICROEMPRESA SANTEI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**CONTRATANTE:** Câmara do Município de Charqueada, inscrita com CNPJ 01.044.179/0001-41, com sede à Avenida Ítalo Lorandi, 500, Charqueada/SP, CEP: 13.515-000, telefone (19) 34861008, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador Edinaldo Donizete Davanzo, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.755.879-8 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 160.720.958-60.

**CONTRATADA:** MICROEMPRESA SANTEI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.383.894/0001-41, registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.2.2943945-3, com sede e domicílio à Rua Patrício Miguel Carreta, nº 1275, bairro Vila Nova, CEP 13.520-000, São Pedro/SP, Telefone (19) 996994169, por sua representante legal, Sr<sup>a</sup>. ROSILDA MARIA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, técnica em contabilidade, portadora do RG nº 15.435.413-2 – SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Patrício Miguel Carreta, nº 1275, bairro Vila Nova, CEP 13.520-000, São Pedro/SP.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2017, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como às seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1ª – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do instrumento contratual nº 01/2017 (Convite nº 01/2017, instruído pelo Processo Administrativo nº 24/2017), celebrado entre as partes em 11.12.2017, que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de execução e consultoria na área contábil da Câmara Municipal de Charqueada/SP, com as especificações constantes em sua Cláusula 2ª.









**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****3º TERMO ADITIVO Contrato nº 01/2017 (Convite nº 01/2017)****Assunto:** *Serviços técnicos de execução e consultoria na área contábil da Câmara Municipal de Charqueada/SP***Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA / SP**Contratada:** MICROEMPRESA SANTEI ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação deste Termo Aditivo e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Charqueada/SP, ..... de ..... de 2020

**Edinaldo Donizete Davanzo**  
Presidente da Câmara

**Rosilda Maria dos Santos**  
Represent. da Contratada